Djalma Dutra
advogado

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Federal da 3ª Vara do Ceará,

DUCÔCO AGRÍCOLA S.A., qualificada nos autos do Processo nº 93.0016859-2 Classe 12000, AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, que promove contra a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI e UNIÃO FEDERAL, por seu advogado, vem expor para ao final requerer:

MM. Juíza, a Promovente tomou conhecimento da chegada de uma Camioneta D-20 cabine dupla, da Fundação Nacional de Saúde, Placas UC 9777, dirigida pelo Sr. AMORIM, transportando pessoas pertencentes à FUNAI e que adentraram na propriedade da empresa promovente, se deslocando até à Vila DUCOCO.
O motorista do veículo abordado por pessoa da empresa promovente, informou que as pessoas que estavam no veículo eram da FUNAI e que vinham visitar as tribos indígenas no local. O citado veículo ingressou na Faz. São Gabriel por volta das 10:30hs e dela se retirando apenas às 12:00hs.
Um morador da Vila DUCOCO, de nome José Estêvão Henrique, informou que segundo os que se dizem índios, aquelas pessoas da FUNAI que alí estavam, traziam consigo um documento objetivando colher assinatura dos moradores da Vila DUCOCO, argüindo de forma ameaçadora, que aqueles que se recusassem em assinar o citado documento, perderiam suas casas.

Deste modo, a Fundação promovida, mais uma vez, vem desobedecendo a determinação judicial de V. Exa., no curso desta cautelar e especialmente agora com a concessão da medida liminar requerida pela promovente.
Assim, a Promovente requer a V. Exa., que seja intimado o Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, para que esclareça e remeta a este Juízo, o conteúdo da missão alí realizada, fornecendo ainda, A ORDEM DE SERVIÇO que determinou a referida missão, com o fito de verificar a possível ocorrência de desobediência à ordem legal.

Av. Anastácio Braga, 1055 - Grupo 201 - Centro - Itapipoca - Ceará - Tel. 631 0792

Outrossim, requer ainda, que seja oficiada à Fundação Nacional de Saúde, para que informe qual a ordem de serviço e as razões da Camioneta D-20, Placas UC 9777, de sua propriedade, ter se deslocado dirigida pelo motorista Amorim, ao município de Itarema, penetrando no interior da Faz. São Gabriel, de propriedade da Autora, por volta das 10:30hs e dalí saindo às 12:00hs, indicando inclusive, quais os nomes das pessoas por ela transportada e sua missão naquele local, informando ainda, qualquer expediente que porventura remetido àquela Fundação, pela FUNAI.

Objetivando coibir quaisquer outras investidas desta natureza, pede-se a V. Exa., que mais uma vez, sejam feitas as advertências de estilo à FUNAI, para que não insista em dá prosseguimento ao procedimento administrativo suspenso por este Juízo Federal.

P. Deferimento

Fortaleza, 06 de outubro de 1993

José Djalro Dutra Cordeiro
OAB- 5152